

M O Ç Ã O

“DUPLA TRIBUTAÇÃO” NO LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Desde há algum tempo, muitos dos nossos munícipes, essencialmente pequenos comerciantes locais, estão a receber notificações expedidas pela Estradas de Portugal, SA., para iniciarem o processo de licenciamento, com o respectivo pagamento de taxas que são inerentes à afixação de publicidade nas imediações das estradas nacionais que atravessam o nosso território, respeitante à identificação dos seus estabelecimentos.

E, conseqüentemente, têm procurado os eleitos locais para manifestarem a sua justa indignação, perante o sentimento de estarem a ser vítimas de uma “dupla tributação” (à Estradas de Portugal e às Juntas de Freguesia, nas quais a Câmara Municipal delegou as suas competências em matéria de publicidade).

Está em causa o Decreto-Lei nº 13/71, de 23/01, que institui a área de jurisdição da EP, Estradas de Portugal, SA, concessionária pública, em relação às estradas nacionais e os condicionalismos legais prévios que devem ser respeitados quanto a certas acções de particulares, a desenvolver nas suas imediações, nomeadamente, a **aposição de tabuletas ou objectos de publicidade**, sujeita a aprovação ou licença, mediante o pagamento de uma taxa, a qual importa, actualmente, em 56,79 € por cada metro quadrado ou fracção de área de implantação.

E a Lei nº 97/88, de 17/08., da qual decorre que as câmaras municipais são as entidades públicas competentes para o licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, cabendo, quanto às áreas sob a jurisdição da EP, Estradas de Portugal, SA, designadamente, as estradas nacionais, a licença seja precedida de parecer prévio, obrigatório e vinculativo. À emissão da licença corresponde o pagamento da respectiva taxa municipal.

A actuação da EP, Estradas de Portugal, SA que implica a “dupla tributação” reporta-se à problemática jurídica, ainda, hoje, controversa, originada pela sucessão dos diplomas legais referidos, e pela evidente e surpreendente sobreposição parcial de âmbitos de competência entre as câmaras municipais e a EP, Estradas de Portugal, SA. À qual acresce, no seio da EP, Estradas de Portugal, SA, a incompatibilidade jurídica decorrente da simultaneidade de ser

entidade licenciadora da publicidade e entidade externa à entidade licenciadora, a câmara municipal.

A resolução desta questão jurídica não pode (nem deve) passar pela admissão da dupla tributação ou taxação dos particulares, pela prática de um mesmo acto da Administração Pública, por ilegal e por injusta, devendo prevalecer, a nosso ver, a lei mais recente, a qual transferiu a competência para o licenciamento da publicidade para as Câmaras Municipais.

Considerando tudo o que se afirmou e, ainda que:

- desde a entrada em vigor da Lei nº 97/88, de 17.08, há mais de 20 anos, inicialmente a Junta Autónoma de Estradas e hoje a EP, Estradas de Portugal,, SA., não adoptaram uma conduta única, no que respeita à sua posição perante a “dupla tributação” da publicidade, actuando, mediante as respectivas estruturas regionais, acerrimamente, em prejuízo dos cidadãos, em certos distritos e municípios, como Santarém e Benavente e noutros nada fazendo;
- tal actuação, ilegal e injusta (e desigual) atento o elevado número de Estradas Nacionais que atravessam as localidades do país, afecta seriamente dezenas de milhares de cidadãos, incidindo, especialmente, sobre os comerciantes e empresários locais, constitui um problema, mais que de relevância local, de impacto nacional;
- os montantes das taxas exigidas pela EP, Estradas de Portugal, SA, no município, são exorbitantes em face das taxas legais aplicáveis, hoje e por delegação de competências, pelas Juntas de Freguesia;
- nas actuais circunstâncias económico-financeiras do país, tal actuação constitui mais um sério revês na subsistência profissional e pessoal desses comerciantes e empresários;
- em 01 de Abril último, foi publicado o Decreto-Lei nº 48/2011, que cria e disciplina a iniciativa governamental “Licenciamento Zero”, que prevê, entre outros, no máximo, a partir de 02.05.2012, a eliminação da necessidade de licenciamento da afixação, inscrição e difusão de determinadas mensagens publicitárias de natureza comercial, em cujas categorias conceptuais se enquadram a esmagadora maioria das situações locais.

Reunida em Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Benavente delibera manifestar a solidariedade para com os cidadãos afectados pela actuação da EP, Estradas de Portugal, SA, e instar a Câmara Municipal a diligenciar junto da mesma entidade pública a resolução de tão inusitada situação, a fim de, urgentemente, inflexionar o sentido da posição até agora assumida.

Benavente, 17 de Junho de 2011

A Assembleia Municipal de Benavente

A remeter às seguintes entidades:

- . Estradas de Portugal, SA;
- . Director da Delegação Regional de Santarém da Estradas de Portugal;
- . Grupos Parlamentares na Assembleia da República;
- . Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- . Aos órgãos de comunicação social nacional, regional e local.

*A presente Moção foi apresentada pelos autarcas da CDU, tendo sido aprovada por unanimidade, na III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada no dia 17 de Junho de 2011. -----
Benavente, 27 de Junho de 2011. -----
O Presidente da Assembleia Municipal -----*

- Carlos Alberto Salvador Pernes- -----

